



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.685, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Educação Básica e Profissional e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sessão realizada em 06.08.2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 025172/2015 – UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a avaliação, aprovação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), no âmbito da Universidade Federal do Pará, aos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo serão atendidas, além das disposições contidas nesta Resolução, a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei n. 12.863, de 24 de setembro de 2013, a Resolução n. 1, de 20 de fevereiro de 2014 e a Resolução n. 2, de 30 de setembro de 2015, do Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) e a Portaria MEC n. 491, de 10 de junho de 2013.

Art. 2º Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei n. 12.772/2012.

Parágrafo único. O processo de seleção previsto no *caput* se dará sem limites de vagas, nos termos do art. 18 da Lei n. 12.772/2012.

Art. 3º O docente de EBTT poderá pleitear o RSC, que é definido em três níveis, de acordo com a titulação acadêmica que possui no ato da solicitação, da seguinte maneira:

I – RSC I: para docentes com Graduação;

II – RSC II: para docentes com Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III – RSC III: para docentes com título de Mestre.

Art. 4º O processo de organização para a concessão do RSC será conduzido pela Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD).

Art. 5º O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de Pós-Graduação *Lato e/ou Stricto Sensu*.

Art. 6º O RSC será analisado somente para fins da Retribuição por Titulação, não podendo em nenhuma hipótese ser considerado para progressão ou promoção funcional.

Art. 7º Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências deve-se observar os seguintes perfis, considerando os pressupostos e as diretrizes:

I – RSC I: deverão ser reconhecidas as experiências individuais e profissionais, as atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão e/ou formação complementar, devendo-se pontuar, preferencialmente, nas seguintes diretrizes:

a) experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

b) cursos de capacitação na área de interesse institucional;

c) atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;

d) atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

e) produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

f) atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

g) participação em processos seletivos, bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos;

h) outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional;

II – RSC II: deverão ser reconhecidas a participação em programas e projetos institucionais, a participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação, devendo-se pontuar, preferencialmente, nas seguintes diretrizes:

a) orientação ao corpo discente em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

b) participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;

c) participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;

d) participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

e) participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;

f) participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;

g) outras Pós-Graduações *Lato Sensu*, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional;

III – RSC III: deverá ser reconhecida a destacada referência do professor em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação, devendo-se pontuar, preferencialmente, nas seguintes diretrizes relacionadas:

- a) desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b) desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na Educação Básica;
- c) desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d) atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e) atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f) produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- g) outras Pós-Graduações *Stricto Sensu*, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º O docente deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido, por meio de abertura de processo, na sua Unidade de lotação, apresentando os seguintes documentos:

- I – Requerimento;
- II – Relatório descritivo;
- III – Formulário de pontuação devidamente preenchido e comprovado com as cópias dos documentos originais, para conferência.

§ 1º Na ausência de documentação comprobatória de atividades desenvolvidas, para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultada a apresentação de Memorial, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional

e intelectual do candidato ao RSC. As informações prestadas no Memorial são de inteira responsabilidade do candidato, conforme art. 29 desta Resolução.

§ 2º O processo deverá ser protocolado em três vias, bem como toda a documentação comprobatória referente às atividades nele mencionadas. As cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas das vias originais para conferência.

Art. 9º A documentação apresentada será registrada sob a forma de processo pela Unidade de lotação do docente e encaminhada à CPPD, que será responsável pelos demais trâmites necessários.

Parágrafo único. É do requerente a responsabilidade pela solicitação de abertura do processo com apresentação de toda documentação comprobatória.

Art. 10. Após recebimento do processo, a CPPD terá um prazo de 15 (quinze) dias para instalação da Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC) e encaminhamento do processo aos membros da Comissão Especial.

§ 1º Após recebimento do processo com os pareceres emitidos pelos membros da CERSC, a CPPD emitirá parecer final, considerando o resultado das avaliações.

§ 2º A CPPD terá um prazo de 15 (quinze) dias para encaminhamento à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) visando à implantação da Retribuição por Titulação (RT) ou, em caso de parecer desfavorável emitido pelos membros da CERSC, a CPPD deverá comunicar ao solicitante o indeferimento da solicitação.

Art. 11 Caso a concessão do RSC seja indeferida, o candidato poderá interpor recurso, devidamente instruído com razões de fato e de direito, e encaminhado ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que providenciará a composição de nova Comissão Especial, para análise por membros integrantes diversos daqueles que procederam à análise inicial.

Parágrafo único. O procedimento para a composição de nova Comissão Especial, como mencionado no *caput*, obedecerá aos mesmos procedimentos para constituição da Comissão inicial.

Art. 12. A RT equivalente ao RSC solicitado, em caso de parecer favorável, será devida a partir da data de registro da abertura do processo do RSC.

Parágrafo único. O docente solicitante que comprovar a pontuação necessária para obtenção do RSC por meio de atividades anteriores à data de 1º de março de 2013, terá a RT devida a partir desta data.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO AVALIATIVO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Art. 13. O processo avaliativo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será de responsabilidade da Comissão Especial, observados os pressupostos e as diretrizes constantes nesta Resolução.

Art. 14. A concessão ou não do RSC ocorrerá mediante apreciação de Memorial e/ou Relatório Descritivo, devidamente comprovado, considerando os pressupostos e as diretrizes dos art. 7º desta Resolução e art. 10 da Resolução n. 01, de 20 de fevereiro de 2014, do CPRSC/MEC/SETEC.

§ 1º O Relatório Descritivo deverá ater-se à produção descrita na Tabela de Pontuação (Anexo I), com as devidas comprovações, observando os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica.

§ 2º O Memorial deverá conter a descrição detalhada do itinerário de formação, da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do docente, além de observar os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da ABNT, quanto às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica.

§ 3º Para fins de comprovação poderá ser utilizado registro fotográfico, audiovisual ou escrito de apresentação artística, cultural ou esportiva.

Art. 15. No Relatório Descritivo e no Memorial deverão constar as atividades acadêmicas, profissionais, culturais e intelectuais do docente interessado no RSC.

Art. 16. A contagem de pontos é vinculada aos itens previstos nos incisos do art. 7º desta Resolução, podendo o solicitante pontuar em quaisquer dos itens propostos.

§ 1º O formulário de critérios e pontuações contém 22 (vinte e duas) diretrizes, sendo as de 1 a 8 referentes ao RSC I; as de 9 a 15, referentes ao RSC II e; as de 16 a 22 referentes ao RSC III, contabilizados conforme o Anexo I desta Resolução.

§ 2º As atividades de docência e orientação devem ser obrigatoriamente avaliadas em todos os níveis de RSC.

§ 3º No caso da existência de atividades e ocorrências aplicáveis a diferentes níveis do RSC, caberá ao docente indicar um único nível onde a atividade ou ocorrência será pontuada.

Art. 17. Para fins de cálculo da pontuação total do docente, serão considerados os pontos obtidos em todo e qualquer critério disponível para pontuação, sendo limitada ao valor máximo de 300 (trezentos) pontos, considerando-se o somatório das diretrizes nos três níveis do RSC.

Pontuação Exigida			
RSC	Pontuação máxima	Total mínimo de pontos	Total mínimo de pontos do RSC pretendido
I	100	50	25
II	100		
III	100		

Art. 18. Para que a solicitação de RSC seja deferida, o candidato deverá atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, dos quais pelo menos 25 (vinte e cinco) devem ser obtidos no nível do RSC pleiteado, além de receber parecer favorável de, no mínimo, um membro da Comissão Especial.

Art. 19. A apresentação de atividades para pontuação do RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.

Art. 20. O docente poderá pontuar em quaisquer critérios propostos nas diretrizes do RSC, dentre os itens apresentados no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Art. 21. A Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC) será responsável pela avaliação do processo individual, constituída em conformidade com a Lei n. 12.772/2012, a Resolução n. 01 de 20/2/2014 e Edital n. 01, de 29, de maio de 2014, da CPRSC.

§ 1º A Comissão será constituída por 02 (dois) membros, servidores da Carreira de EBTT, sendo 01 (um) lotado na UFPA (preferencialmente da Unidade do solicitante) e 01 (um) lotado em outra Instituição Federal de Educação do Brasil (Edital n.01, de 29 de maio de 2014/CPRSC).

§ 2º Os membros interno e externo da Comissão Especial deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores, conforme o art. 13 da Resolução CPRSC n. 1, de 20 de fevereiro de 2014.

§ 3º O prazo estabelecido para análise do processo pela CERSC, com o envio de parecer à CPPD, embasado na documentação apresentada pelo docente e amparada nas diretrizes legais, será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo individual de avaliação.

Art. 22. São atribuições dos membros da Comissão Especial:

I – analisar o relatório descritivo e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e com a regulamentação interna da UFPA;

II – verificar a pontuação obtida pelo candidato;

III – solicitar ao candidato mais informações ou documentação, em caso de dúvidas;

IV – emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;

V – encaminhar o processo, com seu parecer conclusivo e fundamentado, para a CPPD da UFPA.

Art. 23. A responsabilidade pela instalação da CERSC será da CPPD.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A solicitação do RSC poderá ocorrer em qualquer tempo, exceto nos meses de dezembro, janeiro e julho de cada ano.

Art. 25. A participação de servidor docente como membro avaliador interno ou externo da Comissão Especial, poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, conforme art.14 da Resolução n. 01, de 20 de fevereiro de 2014/CPRSC/MEC/SETEC.

Art. 26. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da seleção *in loco* serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 27. A CPPD atenderá às solicitações de RSC por ordem de entrada no protocolo.

Parágrafo único. A CPPD poderá atender, independente da ordem de protocolo, os candidatos que estiverem próximos da aposentadoria ou que estejam afastados por motivo de licença médica.

Art. 28. Caberá à PROGEP analisar os casos em que haja necessidade de compatibilizar nomenclatura com relação às atividades realizadas em períodos diferentes, no caso de ocupantes de Cargos ou Funções, cuja análise deverá ocorrer antes do encaminhamento dos documentos à Comissão Especial.

Art. 29. O candidato é responsável, a qualquer tempo, pela veracidade das informações prestadas. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos verificadas durante o processo de solicitação do RSC poderão implicar no indeferimento do pedido por parte da Comissão Especial.

Art. 30. Os efeitos desta Resolução retroagem a 1º de março de 2013, conforme legislação vigente.

Art. 31. Aos docentes aposentados a partir de 1º de março de 2013 será garantido o direito de obtenção de RSC, conforme a legislação vigente.

Art. 32. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Regulamento deverá ser aprovada pelo CONSEPE da UFPA e encaminhada à CPRSC, para conhecimento e apreciação, fluxo este desnecessário para as orientações oriundas diretamente do MEC e do CPRSC, bem como outras de ordem legal.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE, ouvida a CPPD.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de agosto de 2015.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I
CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE SABERES E
COMPETÊNCIAS

TABELA DE PONTUAÇÃO				
Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC I				
CRITÉRIOS/DIRETRIZES	PONTUAÇÃO			
	Unidade	Valor	Pontos	
RSC I	1) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.			
	a) Gestão escolar.	Anual	3,0	MÁXIMO 10 PONTOS
	b) Exercício do magistério na Educação Básica, Técnica, Graduação ou Pós-Graduação.	Anual	3,0	
	c) Gestão na área de atuação.	Anual	3,0	
	d) Experiência profissional na área de atuação.	Anual	3,0	
	2) Cursos de capacitação na área de interesse institucional.			
	a) Participação na qualidade de aluno de curso de especialização.	Certificado/Declaração	1,0	MÁXIMO 10 PONTOS
	b) Participação na qualidade de aluno de Curso de Mestrado.	Declaração do Programa	1,5	
	c) Participação na qualidade de aluno de Curso de Doutorado.	Declaração do Programa	2,0	
	d) Participação em curso entre 20 e 59 horas.	Declaração do Programa	2,0	
	e) Participação em curso entre 60 e 119 horas.	Certificado/Declaração	2,5	
	f) Participação em curso de 120 horas ou mais.	Certificado/Declaração	3,0	
	g) Participação em evento de interesse institucional ou área de atuação.	Certificado/Declaração	1,5	
	3) Atuação nos diversos níveis e modalidades da educação.			
	a) Educação Básica – 1ª etapa – 0 a 3 e 4 a 5 anos.	Semestre/ Período	1,5	MÁXIMO 25 PONTOS
	b) Educação Básica – Ensino Fundamental – 1ª etapa – anos iniciais.	Semestre/ Período	1,5	
	c) Educação Básica – Ensino Fundamental – 2ª etapa – anos finais.	Semestre/ Período	1,5	
	d) Educação Básica – Ensino Médio – 3ª etapa.	Semestre/ Período	1,5	

e) Educação Básica – Ensino Médio Integrado ao Técnico.	Semestre/ Período	1,5	
f) Educação Básica – Ensino Técnico na forma concomitante.	Semestre/ Período	1,0	
g) Educação Básica – Ensino Técnico na forma subsequente.	Semestre/ Período	1,0	
h) Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos (EJA).	Semestre/ Período	1,5	
i) Educação Básica – Educação Especial.	Semestre/ Período	1,5	
j) Educação Básica – Educação Básica do Campo.	Semestre/ Período	1,0	
k) Educação Básica – Educação Escolar Indígena.	Semestre/ Período	1,0	
l) Educação Básica – Educação Escolar Quilombola.	Semestre/ Período	1,0	
m) Educação Básica – Educação a Distância.	Semestre/ Período	1,0	
n) Educação Superior – Tecnólogo.	Semestre/ Período	1,0	
o) Educação Superior – Licenciatura, Bacharelado ou Formação.	Semestre/ Período	1,0	
p) Ensino da Disciplina Estágio Supervisionado.	Semestre/ Período	1,0	
q) Ensino/supervisão/ orientação de Prática de Ensino.	Semestre/ Período	1,0	
r) Treinamento/ensaio de atividades desportivas ou artísticas culturais.	Semestre/ Período Unidade	1,0	
s) Curso de extensão.	Semestre/ Período Disciplina	2,0	
t) Seminário (ou afins) ministrado em âmbito local, municipal, regional ou estadual.	Unidade	1,0	
u) Palestra (ou afins) ministrada em âmbito local, municipal, regional ou estadual.	Unidade	1,0	
v) Oficina (ou afins) ministrada em âmbito local, municipal, regional ou estadual.	Unidade	1,0	
4) Atuação em comissões e representações institucionais, de classe e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.			
a) Participação em Comissões Permanentes.	Semestre/ Período	1,0	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Participação em Comissões nomeadas pelo Diretor ou Reitor.	Semestre/ Período	1,0	

c) Participação como membro de Comissão de elaboração de Projeto Pedagógico (disciplina, série ou escola).	Semestre/ Período	1,5	
d) Participação em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos.	Semestre/ Período	1,0	
e) Participação em Conselhos ou Órgãos de Classe Profissional ou Cooperativas que tenham, por finalidade, o incentivo à Educação e à Cultura.	Semestre/ Período	1,0	
f) Participação como membro de associações relacionadas à área de trabalho.	Semestre/ Período	1,0	
g) Participação em comissões de sindicância interna ou externa.	Semestre/ Período	2,0	
h) Participação em outras Comissões internas ou externas.	Semestre/ Período	1,0	
i) Participação de diretoria sindical ou Conselho de Representante.	Semestre/ Período	1,0	
5) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.			
a) Elaboração de material didático (relatos de experiência pedagógica na área de conhecimento do docente e/ou relatório da prática pedagógica desenvolvida em sala de aula).	Atividade	1,0	MÁXIMO 15 PONTOS
b) Elaboração de material didático: apostila (atividades de ensino, confecção de jogos educativos).	Atividade	1,0	
c) Elaboração de material didático: manual técnico.	Atividade	1,0	
d) Elaboração de material didático: gravação de CD/DVD.	Atividade	1,0	
e) Implantação de ambientes de aprendizagem na educação infantil, fundamental e médio ou técnico.	Ambiente	2,0	
f) participação como docente em ambientes de aprendizagem na Educação Infantil, Fundamental, Ensino Médio ou Técnico.	Ambiente	1,0	

g) Orientação de educandos em atividades legalmente previstas.	Atividade	2,0	
h) Coautoria de unidade ou capítulo de livro didático ou instrucional.	Unidade/ Capítulo	3,0	
i) Coautoria de livro didático ou instrucional.	Livro	5,0	
j) Produção de objetos de aprendizagem, elaboração/produção de tecnologia assistiva no âmbito de serviços e recursos.	Objeto	3,0	
6) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.			
a) Direção de unidade suplementar ou unidade acadêmica.	Anual	5,0	MÁXIMO 15 PONTOS
b) Vice-Direção de unidade suplementar ou unidade acadêmica.	Anual	2,0	
c) Coordenador de Curso.	Anual	3,0	
d) Vice-Coordenador.	Anual	2,0	
e) Coordenador de ensino, estágio, pesquisa ou extensão,	Anual	3,0	
f) Coordenador pedagógico.	Anual	3,0	
g) Coordenador de área de conhecimento/disciplina/série.	Anual	3,0	
h) Coordenador de laboratório de ensino ou pesquisa.	Anual	3,0	
i) Outras funções de gestão.	Anual	2,0	
7) Participação em processos seletivos, em Bancas de Avaliação acadêmica e/ou de concursos.			
a) Banca de processo seletivo simplificado.	Banca	1,5	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Banca de concurso público para efetivo.	Banca	3,0	
c) Elaboração ou revisão de provas de concurso público.	Disciplina	1,0	
d) Banca de trabalhos de conclusão de curso técnico e graduação.	Banca	1,0	
e) Outras Bancas.	Item	1,0	
f) Coordenador da Comissão de processo seletivo.	Portaria	1,0	
g) Participação na elaboração de provas nos exames de seleção para ingresso na Unidade de Ensino.	Portaria	1,0	
h) Participação na correção de provas.	Portaria	1,0	

i) Participação em Banca de TCC.	Portaria	1,0	
j) Participação em Banca de Monografia.	Portaria	1,0	
k) Participação em Banca de seleção para monitoria ou bolsista.	Portaria	1,0	
l) Participação de avaliação docente em estágio probatório ou tutoria.	Portaria	1,0	
8) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional.			
a) 2ª Graduação.	Certificado	5,0	MÁXIMO 5 PONTOS

TABELA DE PONTUAÇÃO				
Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC II				
	CRITÉRIOS/DIRETRIZES	PONTUAÇÃO		
		Unidade	Valor	
RSC II	9) Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação.			MÁXIMO 20 PONTOS
	a) Orientação de educandos em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	Atividade/ Período	2,0	
	b) Orientação de educandos em Trabalhos de Conclusão de Curso técnico ou de Graduação.	Atividade/ Período	2,0	
	c) Orientação e/ou coordenação de recital, peça teatral, ou festival de conclusão de curso.	Atividade/ Período	2,0	
	d) Orientação de educandos em atividades legalmente previstas (pesquisa, ensino, extensão, jogos, festivais, etc.).	Atividade/ Período	2,0	
	e) Orientação de Trabalhos de Conclusão da Especialização <i>Lato Sensu</i> .	Monografia	2,0	
	f) Orientação de discentes em atividades de estágio supervisionado na Unidade de Ensino.	Atividade/ Período	2,0	
	g) Orientação de alunos da Graduação em atividades de estágio supervisionado individual ou em grupo.	Atividade/ Período	2,0	
	10) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual.			MÁXIMO 10 PONTOS
	a) Desenvolvimento de protótipos.	Unidade	2,5	
	b) Depósitos efetuados.	Unidade	5,0	
	c) Registro de propriedade intelectual.	Registro	10,0	
	11) Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais.			MÁXIMO 10 PONTOS
	a) Participação em oficinas institucionais.	Atividade/ Período	3,0	
	b) Participação em grupos de trabalho.	Atividade/ Período	3,0	

12) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.			
a) Participação como coordenador de projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	Semestre/ Período	3,0	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Participação como colaborador/ministrante em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	Semestre/ Período	2,0	
13) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância.			
a) Participação como coordenador de projeto em parceria com outras instituições, comunidade interna e/ou externa.	Semestre/ Período	3,0	MÁXIMO 20 PONTOS
b) Participação como colaborador de projeto em parceria com outras instituições, comunidade interna e/ou externa.	Semestre/ Período	2,0	
c) Práticas de ensino realizadas em níveis e modalidades legalmente previstas.	Semestre/ Período	2,0	
d) Práticas de ensino realizadas por meio de ateliês, minicurso, oficinas, <i>workshop</i> .	Atividade	2,0	
14) Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais.			
a) Participação como coordenador de evento.	Evento	5,0	MÁXIMO 20 PONTOS
b) Participação na organização de evento.	Evento	3,0	
15) Outras Pós-Graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional.			
a) 2ª Especialização.	Certificado	10,0	MÁXIMO 10 PONTOS

TABELA DE PONTUAÇÃO				
Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC III				
	CRITÉRIOS/DIRETRIZES	PONTUAÇÃO		
		Unidade	Valor	Pontos
RSC III	16) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias.			
	a) Desenvolvimento e/ou produção de tecnologia.	Item	5,0	MÁXIMO 10 PONTOS
	b) Transferência de tecnologia.	Item	5,0	

17) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na Educação Profissional e Tecnológica Ou Na Educação Básica.			
a) Práticas de ensino realizadas em níveis e modalidades legalmente previstas.	Semestre/Período	2,0	MÁXIMO 20 PONTOS
b) Práticas de ensino realizadas por meio de ateliês, minicurso, oficinas, <i>workshop</i> .	Atividade	2,0	
c) Orientação de educandos em atividades legalmente previstas.	Atividade	1,0	
d) Resumo publicado em anais de evento.	Unidade	3,0	
e) Artigo publicado em periódico ou anais de eventos.	Artigo	5,0	
f) Bancas de Trabalho de Conclusão de Curso Técnico, Graduação e Pós-Graduação.	Banca	2,0	
g) Orientação de trabalhos em Cursos Técnicos, Graduação e Pós-Graduação.	Trabalho	2,5	
h) Membro de comissão editorial.	Semestre	1,0	
i) Consultor de revistas ou revisor de periódicos ou avaliador ou consultor de projetos de pesquisa ou eventos científicos.	Item/Semestre	2,0	
18) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos.			
a) Coordenação de pesquisas no âmbito da Instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e desportivos.	Semestre	3,0	MÁXIMO 15 PONTOS
b) Colaboração em pesquisas no âmbito da Instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e desportivos.	Semestre	2,0	
c) Coordenação de atividades de extensão no âmbito da Instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e desportivos.	Semestre	3,0	
d) Colaboração em atividades de extensão no âmbito da Instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e desportivos.	Semestre	2,0	

e) Organização de atividades de pesquisa e/ou extensão no âmbito da Instituição, voltadas aos arranjos sociais, culturais e desportivos.	Atividade	2,0	
f) Coordenação de grupo de estudo (pesquisa e extensão) devidamente registrado na direção da Unidade de Ensino.	Semestre	3,0	
g) Participação em grupo de estudo (pesquisa e extensão) devidamente registrado na direção da Unidade de Ensino.	Semestre	2,0	
19) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições.			
a) Participação como coordenador de grupo de pesquisa registrado no âmbito da instituição.	Semestre	3,0	MÁXIMO 15 PONTOS
b) Participação como colaborador em grupo de pesquisa registrado no âmbito da instituição.	Semestre	2,0	
c) Coordenação de pesquisa com parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e desportivos.	Semestre	3,0	
d) Colaboração em pesquisa com parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e desportivos.	Semestre	2,0	
e) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas.	Atividade	2,0	
20) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional.			
a) Participação em missão de trabalho em nível internacional	Atividade	5,0	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Participação em missão de trabalho em nível nacional.	Atividade	3,0	
c) Curso e/ou minicurso ministrado em âmbito nacional e/ou internacional.	Curso	5,0	
d) Palestra ministrada em âmbito nacional e/ ou internacional.	Palestra	3,0	
e) Palestra ministrada em âmbito municipal, regional ou estadual.	Atividade	2,0	

f) Participação como avaliador requisitado ou convidado por órgãos governamentais ou particulares.	Atividade	2,0	
g) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas.	Atividade	2,0	
21) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.			
a) Resumo publicado em anais de eventos.	Resumo	3,0	MÁXIMO 20 PONTOS
b) Publicação de artigo em periódico ou outros meios de comunicação.	Artigo	5,0	
c) Produção de programa de rádio ou TV.	Programa	4,0	
d) Partitura musical.	Partitura	5,0	
e) Prefácio e posfácio de livro.	Prefácio/ Posfácio	5,0	
f) Produção artística, científica e/ou desportiva.	Unidade	3,0	
g) Outra produção acadêmica e/ou tecnológica.	Produção	2,0	
h) Premiação artística, desportiva e/ ou acadêmica regional.	Trabalho/prêmio	5,0	
i) Premiação artística, desportiva e/ ou acadêmica nacional.	Trabalho/prêmio	7,0	
j) Premiação artística, desportiva e/ ou acadêmica internacional.	Trabalho/prêmio	10,0	
k) Livro publicado.	Livro	10,0	
l) Coautoria de livro publicado.	Livro	5,0	
m) Capítulo de livro publicado.	Unidade	3,0	
n) Organizador de livro didático ou instrucional.	Unidade	5,0	
o) Obtenção de títulos por mérito	Título	5,0	
22) Outras Pós-Graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional.			
a) 2º Mestrado	Diploma	10,0	MÁXIMO 10 PONTOS